

## EXCELENTÍSSIMO SENADOR PRESIDENTE DA CPI DA MANIPULAÇÃO DE JOGOS E APOSTAS ESPORTIVAS

DEOLANE BEZERRA SANTOS, devidamente qualificada no instrumento de procuração anexo, vem, por seus advogados, à presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 7º, XIV da Lei 8.906/94<sup>1</sup> e Súmula Vinculante nº 14 do Supremo Tribunal Federal<sup>2</sup>, para requerer lhe seja concedido acesso e vista aos autos da CPI epigrafada.

P. deferimento.  
Brasília/DF, 11 de outubro de 2024.

Rafael Pina von Adamek  
OAB/DF 62.524

Luiz Eduardo R. B. do Monte  
OAB/DF 41.950

Pedro Tonissi Manzano  
OAB/DF 41.742

Fernanda Sena  
OAB/DF 68.544

Josimary Rocha de Vilhena  
OAB/SP 334.889

Rogério Nunes  
OAB/SP 110.038

Luiz Ricardo Rodrigues Imparato  
OAB/SP 155.203

---

<sup>1</sup> Art. 7º São direitos do advogado: (...)

XIV - examinar, em qualquer instituição responsável por conduzir investigação, mesmo sem procuração, autos de flagrante e de investigações de qualquer natureza, findos ou em andamento, ainda que conclusos à autoridade, podendo copiar peças e tomar apontamentos, em meio físico ou digital;

<sup>2</sup> SV 14: É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.